



(Proc. 49.964)

LEI Nº. 6.956, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Exige ascensorista em condomínios comerciais e mistos (comerciais e residenciais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de novembro de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo condomínio comercial e misto (comercial e residencial), composto de no mínimo 50 (cinquenta) unidades, dotado de elevador, mesmo automatizado, haverá o ascensorista respectivo.

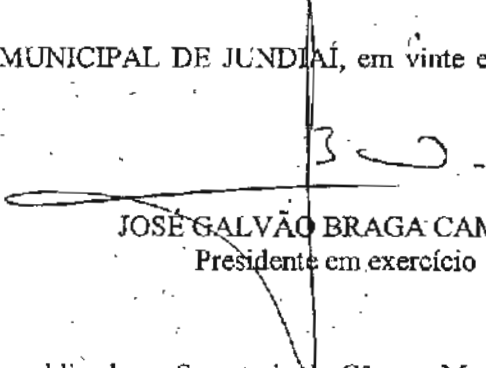
§ 1º. Consideram-se unidades: salas, lojas e apartamentos.

§ 2º. O ascensorista terá habilitação profissional prévia.

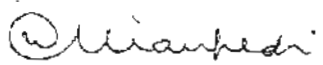
Art. 2º. Ao infrator desta lei aplicar-se-ão as sanções previstas no regulamento desta.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de dois mil e sete (21/11/2007).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente em exercício

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de novembro de dois mil e sete (21/11/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa